िक हिल्ली Comitê da Bacia do Rio Tibagi

DELIBERAÇÃO *AD REFERENDUM* Nº 11 CBH-TIBAGI, de 19 de outubro de 2010

Altera a Deliberação nº 08 de 16 de abril de 2008 que institui a Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e de Conformidade de Matérias Legais – CTIL

- O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TIBAGI**, criado pelo Decreto nº 5.790 de 13 de junho de 2002, do Governador do Estado do Paraná, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e pelo Decreto Estadual nº 2.315, de 18 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, delibera:
- Art. 1º O artigo 3º da Deliberação nº 08 de 16 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "A Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e de Conformidade de Matérias Legais será assim constituída:
- I um representante da Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP, que será o Coordenador e Relator;
- II representantes do Poder Público: 01 (um) do município de Ortigueira e 01
 (um) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEMA;
- III representantes dos usuários: 01 (um) da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e 01 (um) da Companhia Paranaense de Energia – COPEL;
- IV representantes da Sociedade Civil: 01 (um) Universidade Estadual de Ponta Grossa e 01 (um) do Consórcio do Rio Tibagi Copati.

Parágrafo Primeiro – Os membros titulares no Comitê, das instituições a que se referem os incisos I a IV, deverão indicar os seus representantes (titular e suplente), para comporem a Câmara Técnica, num prazo máximo de 15 dias a contar da data desta deliberação.

Parágrafo Segundo – O coordenador deverá informar ao Presidente do Comitê a agenda das reuniões da câmara técnica."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê da Bacia do Rio Tibagi.

ALCIDES CÂNDIDO MAIA

Presidente